



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

NOTA TÉCNICA DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21, art. 72, inciso VI;

ASSUNTO/Objeto: Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para prestação de SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022, compreendendo apoio e assessoria às atividades de competência da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim, relativos à análise, revisão e adequação de projetos de engenharia, fiscalização e acompanhamento técnico de obras, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o Edital da licitação Tomada de Preços 01/2022, Processo administrativo 06/2022, que integram este instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 Artigo 72 Inciso VI

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via inexigibilidade, com a sociedade **JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. E.P.P.**, CNPJ 03.844.196/0001-99, com sede na Rua Jerônimo Heráclito, nº 46, Centro, Bom Jardim/PE, CEP:55.730-000, neste ato representado por André Vitor Loss Justo, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 96029017119 SSP CE, CPF: 031.774.734-71, CREA 1808151615PE, motivou-se devido a referida empresa, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do **artigo 74, inciso III, alínea “d” e o artigo 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21**. A empresa apresentou toda documentação relativa aos requisitos de habilitação, com as referidas certidões válidas e documentação conforme exigida na lei em vigor, bem como, à qualificação técnica apresentada através de atestado de capacidade técnica, expedida por pessoas jurídicas de direito público, especificamente por Câmara Municipal, com objetos semelhantes.

Salienta-se, ainda, que André Vitor Loss Justo, administrador da sociedade **JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. E.P.P.**, tem larga experiência e comprovou possuir uma amplo conhecimento na área de Engenharia, trabalhos bem executados e satisfatórios nessa e em outras Câmaras, assim, prestando serviços técnicos especializados



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

destinados a fiscalização e assessoria na execução de obras, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal.

Desta forma, a empresa **JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. E.P.P.**, detém um rico conteúdo no campo de sua especialidade, tornando suas atividades essenciais e reconhecidamente adequadas à plena satisfação do objeto a ser contratado por esta Casa Legislativa.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 72 VII

Conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 23, Parágrafo 1º, Inciso II, o preço estimado desta contratação foi obtido através de **contratações similares feitas pela Administração Pública**.

Valor Médio Estimado: R\$ 7.166,66 (sete mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

A empresa/sociedade **JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. E.P.P.**, apresentou uma proposta de preços de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o período de 10 (dez) meses, para execução dos serviços objeto do nosso Projeto Básico. Sendo a proposta mais vantajosa.

Com a documentação apresentada pelo proponente ficou comprovado o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica exigidos na Lei nº 14.133/21. Sendo assim, a empresa está perfeitamente alinhada com o preço praticado no mercado, sendo A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO, e, atendendo aos requisitos previstos em lei.

Surubim, 5 de janeiro de 2024.

João Ricardo Gomes de Oliveira
Agente de Contratação